



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1224/2023

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a APACAN – Associação de proteção aos animais de Cantagalo-PR.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a APACAN – Associação de proteção aos animais de Cantagalo-PR, inscrita no CNPJ 49.051.008/0001-76 com sede no município de Cantagalo-PR, a qual em seu estatuto se define como entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 05 de abril de 2023.

**JOÃO
KONJUNSKI**

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.04.05
09:24:09 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 055/2023 – TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1224/2023

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a APACAN – Associação de proteção aos animais de Cantagalo-PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a APACAN – Associação de proteção aos animais de Cantagalo-PR, inscrita no CNPJ 49.051.008/0001-76 com sede no município de Cantagalo-PR, a qual em seu estatuto se define como entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 05 de abril de 2023.

**JOÃO
KONJUNSKI**

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.04.05
09:24:09 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1225/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da campanha Maria da Penha vai à escola e a campanha "Agosto Lilás" a ser realizada anualmente, durante o mês de Agosto no Município de Cantagalo – PR, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituir a campanha "Maria da Penha vai à escola" e a campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto.

Parágrafo único: A campanha Agosto Lilás será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º. A campanha tem como objetivo, sensibilizar a sociedade Cantagalense, sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher além de divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º. A campanha prevê a realização, no âmbito do município de Cantagalo – PR, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagem, eventos e seminários visando a divulgação da Lei Maria da Penha, entendendo-se as atividades durante todo o mês de Agosto, para o público geral.

Art. 4º. A campanha "Maria da Penha vai à escola" consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, facultada a realização de forma articulada com os organismos municipais de políticas para as mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições Governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direito e conselho de classe.

Art. 6º. A intensificação das ações da campanha nas escolas municipais ocorrerá na primeira semana de Agosto do corrente ano.

Art. 7º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. As possíveis despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de abril de 2023.

**JOÃO
KONJUNSKI**

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.04.11
14:24:13 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1226/2023

SÚMULA: Ratifica, conforme especifica as alterações no Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções, sob a Lei 1.170/2022 que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5ªRS, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º Com a presente alteração, já aprovada em Assembleia Geral, a nomenclatura do CIS5ªRS passará de Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, para Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.